ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 673 /2003 – PMS

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR, POR DESMEMBRAMENTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Produção, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB, terá sua estrutura administrativa, regimento interno, regulamento de seus serviços e fixação de suas competências aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Produção passará a denominar-se de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com reestruturação de sua organização administrativa, regimento interno, regulamento de seus serviços e fixação de suas competências estabelecidas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 31 de dezembro de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

Senhor Chefe de Gabinete:

Com referência ao assunto enfocado nesta Lei, gostaríamos de nos manifestar a respeito da incompetência da Câmara Municipal para tratar da matéria cuja iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, *conforme dispõe o Art. 27, inciso I da Lei Orgânica Municipal.*

Deixo o assunto para decisão superior.

Santana-AP, em 07 de janeiro de 2004.

Maria de Lourdes Bitencourt da Silva
Procuradora Geral